



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	2
COMPRAS	2
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.034/2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.387, de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a autorização da aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Andradina, nos termos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.387, de 03 de junho de 2026, estabelecendo os procedimentos para recebimento, conferência, validação e dispensação de medicamentos prescritos em receitas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A dispensação de medicamentos pela rede pública municipal ocorrerá exclusivamente para medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME vigente, observadas as disposições deste Decreto, a legislação sanitária e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para solicitar o fornecimento do medicamento, o paciente deverá apresentar:

- I – receita médica original, legível e sem rasuras;
- II – documento oficial de identificação;
- III – cartão nacional de saúde – CNS;
- IV – cadastro na unidade básica de saúde do Município de Andradina;

Art. 4º As receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS deverão conter:

- I – nome completo do paciente;
- II – nome do medicamento pela Denominação Comum Brasileira – DCB;
- III – concentração, forma farmacêutica, posologia e tempo de tratamento;
- IV – data da emissão;
- V – assinatura e carimbo do profissional prescritor;
- VI – nome legível e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

Art. 5º A unidade responsável pela dispensação realizará a conferência da receita quanto:

- I – ao preenchimento dos requisitos formais previstos neste Decreto;
- II – à observância do prazo de validade da prescrição;
- III – à disponibilidade do medicamento na rede municipal.

Art. 6º A validade das receitas médicas observará a legislação sanitária federal vigente, as normas específicas aplicáveis a cada classe de medicamento e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para medicamentos de uso contínuo, antimicrobianos, medicamentos sujeitos a controle especial ou outros cuja legislação estabeleça prazo específico de validade da receita, prevalecerão as normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º Na ausência de norma específica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disciplinar os prazos de validade das receitas mediante protocolo técnico, observado o interesse público e a segurança do paciente.

Art. 7º Havendo dúvida quanto à legibilidade, autenticidade, indicação clínica, dosagem, compatibilidade terapêutica, interação medicamentosa ou necessidade do medicamento prescrito, a dispensação poderá ser submetida à avaliação do farmacêutico responsável ou de profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A análise deverá ser devidamente fundamentada e registrada em sistema informatizado.

§ 2º A validação prevista neste artigo possui natureza exclusivamente administrativa, farmacêutica e sanitária, destinando-se à verificação da conformidade da prescrição com a legislação vigente, com a REMUME e com os protocolos municipais, não constituindo revisão do ato médico, segunda consulta obrigatória ou exigência de nova prescrição, salvo quando houver impedimento legal ou sanitário devidamente justificado.

Art. 8º A aceitação da receita emitida por profissional não vinculado ao SUS não assegura o fornecimento de:

- I – medicamentos não constantes da REMUME;
- II – medicamentos sujeitos a protocolos específicos não preenchidos pelo paciente;
- III – medicamentos indisponíveis temporariamente em razão de desabastecimento regularmente registrado;
- IV – medicamentos cuja dispensação seja de competência exclusiva dos Programas Estadual ou Federal.

Art. 9º Os atendimentos e as dispensações deverão ser registrados no sistema informatizado utilizado pelo Município, garantindo a rastreabilidade da dispensação.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – editar protocolos, fluxos e normas complementares para execução deste Decreto;
- II – promover capacitação dos profissionais envolvidos na análise e dispensação dos medicamentos;
- III – divulgar à população os procedimentos necessários para utilização do benefício previsto na Lei Municipal nº 4.387/2026;
- IV – atualizar periodicamente os protocolos de atendimento em conformidade com a REMUME vigente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação sanitária vigente, os princípios da Administração Pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
02 de julho de 2026



MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 111/2025 - PREGÃO 81/2025

Objeto: registro de preços para a aquisição futura de combustíveis para atender as secretarias e departamentos.

Contratado: ANDRAPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Constitui objeto deste Termo Aditivo o realinhamento de preços unitário dos itens conforme tabela: Item 01 - Etanol, valor R\$ 3,73. Item 03 – Diesel Comum (S500), valor R\$ 7,05, Item 04 – Diesel S10, valor R\$ 7,15.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Data: 01 de julho de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 68/2026 - PREGÃO 51/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado automotivo para ônibus escolar.

Critério de Julgamento: Menor preço, por lote.

Recebimento das Propostas: até às 8h30 do dia 20/07/26;
Abertura e Julgamento das Propostas: 8h30 às 9h00 do dia 20/07/26 e
Início da Sessão: 9h00 do dia 20/07/26.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL (www.bll.org.br) ou PMA (www.andradina.sp.gov.br).

Informações: Prefeitura - Rua Santa Terezinha, 626, fone/fax (18) 3702-1029, de 2º a 6º feira, das 8h30 às 16h30.

Andradina, 02 de julho de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR PERÍODO DE 02(DOIS) MESES, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, EM REGIME DE 24 HORAS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, COMPREENDENDO O CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ENTRADAS E SAÍDAS, ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS, ATUAÇÃO PREVENTIVA NA MEDIAÇÃO E CONTENÇÃO DE CONFLITOS, BEM COMO O CONTROLE DE ACESSO DE PACIENTES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E VISITANTES.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 53.250,00 pela empresa FIW SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 02 de JULHO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA SELF SERVICE: CAFÉ DA MANHÃ – ALMOÇO E JANTAR, PARA OS ATLETAS, DIRIGENTES E PESSOAL DE APOIO PARTICIPANTES DO EVENTO ESPORTIVO JOGOS REGIONAIS DURANTE OS DIAS 16/07 A 26/07/2026 NA CIDADE DE PENÁPOLIS/SP.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 44.640,00 pela empresa STI REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 01 de JULHO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)



Objeto: AQUISIÇÃO DE TATAMES A SEREM UTILIZADOS NO PROJETO CAMPEÕES DA VIDA – JUDÔ, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, QUE PROMOVE A INICIAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, SOCIAL E EDUCACIONAL DOS PARTICIPANTES.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 19.640,00 pela empresa ORIGINAL TATAMIS LTDA

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 01 de JULHO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO
FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SFPGFDEI 001-2026

A Prefeitura do Município de Andradina, torna público a abertura deste Chamamento para os interessados em participar do **Seminário EMPRETEC**, do **SEBRAE**, destinado aos Empreendedores Potenciais ou Empresários formalizados como MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte e com cadastro ativo no Departamento de Arrecadação Tributária da Prefeitura de Andradina.

O **Seminário EMPRETEC**, na metodologia 5D do Sebrae, terá carga horária total de 60 horas e será realizado em duas etapas complementares. A **etapa online do Seminário EMPRETEC** está prevista para ocorrer a partir de **19/08/2026**, contemplando atividades preparatórias e de ambientação dos participantes. Já a **etapa presencial** será realizada de **24/08 a 28/08/2026, em período integral**, conforme cronograma estabelecido pelo Escritório Regional do Sebrae Araçatuba – ER Araçatuba, podendo sofrer ajustes em caso de necessidade operacional ou ocorrência de imprevistos.

Os interessados deverão passar por uma entrevista de seleção no formato *on line*, que será agendada pelo SEBRAE. A entrevista visa avaliar se o candidato possui habilidades empreendedoras em nível suficiente para participar do Seminário. A entrevista também servirá para identificar o perfil empreendedor do participante e avaliar se a pessoa está em um momento da vida, física e psicologicamente adequado, e possa absorver toda a experiência e o aprendizado que o Seminário proporcionará. O pré-requisito escolar é ter no mínimo ensino fundamental básico e é recomendado que grávidas não participem do Seminário. Não é permitido a participação de menores de 18 anos, não podem participar mais de um colaborador da mesma empresa e/ou mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar. O SEBRAE também seguirá as demais regras contidas no contrato de autorização da aplicação da Metodologia da ONU.

Os **critérios de priorização** dos Empresários, doravante chamados

de **Inscritos**, deverão seguir os itens abaixo:

- 1) os *Inscritos* participantes podem ser proprietários, potenciais proprietários e/ou colaboradores de empresas classificadas como MEI, ME ou EPP;
- 2) os *Inscritos* precisam ter CPF e/ou CNPJ com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- 3) os *Inscritos* com CNPJ, devem estar com o cadastro ativo no Departamento de Arrecadação Tributária da Prefeitura de Andradina;
- 4) os inscritos deverão passar por uma **entrevista on line** de seleção, que será agendada pelo SEBRAE;
- 5) serão disponibilizadas até **30 (trinta) vagas para as bolsas de capacitação para o Seminário EMPRETEC**;
- 6) os *Inscritos* selecionados que receberam alguma bolsa capacitação e/ou consultoria subsidiada pela Prefeitura de Andradina no ano de 2025 e do ano de 2026 e **desistiram ou não finalizaram a capacitação, o projeto, o programa e/ou a consultoria**, serão considerados **desclassificados** da lista de *Inscritos* deste Chamamento Público;
- 7) os *Inscritos* selecionados que **desistirem do Seminário EMPRETEC após o primeiro dia da capacitação e/ou sem aviso prévio com pelo menos 5 dias úteis de antecedência**, serão **considerados desclassificados** para os próximos Chamamentos Públicos de 2026 e de 2027, exceto condições excepcionais a serem analisados;

As inscrições para a **entrevista on line** ocorrerão a partir do dia **03/07/2026 até o dia 14/08/2026**, às 14:00h e serão gerenciadas pelo SEBRAE. A divulgação do Seminário do EMPRETEC será feita através de folhetos digitais, sites e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Andradina, do Desenvolvimento Econômico de Andradina e do SEBRAEAqui. Para maiores informações, os Empresários poderão ir pessoalmente no SEBRAEAqui, sito à Rua José Augusto de Carvalho, 1173, Centro, Andradina e pelo telefone (18) 3723-5411, em horário comercial de atendimento ao público, das 8:30 às 16:30h. Os Empresários selecionados serão avisados da sua confirmação na participação do **Seminário EMPRETEC**.

Como contrapartida dos *Inscritos* selecionados no **Seminário EMPRETEC** e fazendo parte de uma **Ação Social**, solicitamos **de forma Voluntária a doação** de pelo menos **1 (um) cobertor e/ou 5,0 kg de alimentos não perecíveis por Inscrito**, para as **pessoas físicas e empresas Classificadas como MEI** e pelo menos **1 (uma) cesta básica** para as **Empresas Classificadas como ME/EPP por Inscrito**. As **doações voluntárias** deverão ser entregues no **Fundo Social de Solidariedade de Andradina**, sito à Rua Humberto de Campos, 229, em horário comercial de atendimento ao público.

Andradina – SP, 02 de julho de 2026

NORIVAL NUNES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal,
Desenvolvimento Econômico e Inovação